



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

RESOLUÇÃO N°05/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE
LOCOMOÇÃO DE VEREADORES, ASSESSOR
JURÍDICO E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O Vereador, Assessor Jurídico e Servidor da Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outra localidade, receberá diária na forma prescrita nesta Resolução, como segue:

CARGO	NO ESTADO "A"	OUTROS ESTADOS "B"	FORA DO PAÍS "C"
I – MESA DIRETORA	R\$ – 510,00	R\$ – 680,00	R\$ - 995,00
II – VEREADORES E SERVIDORES	R\$ – 490,00	R\$ – 630,00	R\$ - 945,00
III – ASSESSOR JURÍDICO	R\$ – 490,00	R\$ – 630,00	R\$ - 945,00

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da Sede, destinando-se a indenizar as despesas com refeição e hospedagem.

Parágrafo único - O Vereador, o Assessor Jurídico e o Servidor, farão jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- Quando o afastamento não exigir pernoite para a Sede;
- Quando o afastamento se realizar em cidade contígua à Sede;
- No dia do retorno à Sede;

Art. 3º – As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo as seguintes hipóteses:

- Nos casos de emergência;
- Quando designados pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.

Art. 4º – Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessário, serão restituídos aos Vereadores, ao Assessor Jurídico e ao Servidor, mediante a comprovação de sua realização.

Cleonice Martins
Coordenadora de Supervisão e Planejamento
André da Rocha - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Art. 5º – O Vereador, o Assessor Jurídico e o Servidor, quando retornar à Sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Art. 6º – Os integrantes da Mesa Diretora, os demais Vereadores que compõe este Poder, o Assessor Jurídico e o Servidor quando se ausentarem a serviço do Poder Legislativo, a Secretaria da Câmara, fará a solicitação de pagamento de diária através de formulário próprio utilizado para o fim.

Art. 7º – O Vereador, o Assessor Jurídico e o Servidor, quando se ausentar a serviço do Poder Legislativo, enviará solicitação de pagamento de diária à Secretaria da Câmara, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – O Vereador, Assessor Jurídico ou Servidor que receber as diárias e não se ausentar da sede do município, por qualquer motivo, deverá necessariamente no prazo de cinco (05) dias úteis, restituir os valores recebidos através da Secretária que fará o encaminhamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido neste artigo, acarretará ao infrator, o cancelamento de diárias naquele Exercício financeiro.

Art. 9º – As solicitações para pagamento de diárias mencionadas anteriormente, serão encaminhadas pela Secretaria da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciará em no máximo vinte e quatro (24) horas após a data da entrega da solicitação.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão a conta da dotação orçamentária própria desta Casa Legislativa.

Art. 11º – Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 01/2023, de 06 de julho de 2023.

Art. 12º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de André da Rocha/RS, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).


LUÍZ BENVINDO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


RAFAEL DE ARAUJO BASSO
Secretário